



Impresso Oficial do Município

SOBRAL, 31 DE MAIO DE 2000 - ANO II - Nº 32

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 259 DE 18 DE MAIO DE 2000 - Desafeta o bem imóvel para o fim que indica e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo: Um terreno de forma semi-elíptica, tendo 71,60m (setenta e um metros e sessenta centímetros) de eixo menor e 96,50m (noventa e seis metros e cinquenta centímetros) de eixo maior, totalizando 5.126,85m² (cinco mil, cento e vinte e seis metros e oitenta e cinco centímetros quadrados). O eixo menor (71,60m) na direção transversal da Av. Monsenhor Aloísio Pinto e o semi-eixo maior (96,50m) na direção longitudinal da referida avenida. Na circunvizinhança à direita do terreno, encontra-se uma via que se intercepta com a Av. Monsenhor Aloísio Pinto, denominada Rua Antônio Magalhães, que permite acesso ao Hospital Psiquiátrico Guararapes, localizado no bairro Dom Expedito. O terreno limita-se: à direita, pela pista da Av. Monsenhor Aloísio Pinto, no sentido BR-222- Rio Acaraú; à esquerda, pela Av. Monsenhor Aloísio Pinto, no sentido Rio Acaraú BR-222; ao fundo, o terreno está limitado pelo eixo menor da elipse que mede 71,60m; à frente, o terreno limita-se pela pista de retorno rodoviário no sentido BR-222- Rio Acaraú- BR-222. A frente do terreno está voltada para o Rio Acaraú e os fundos para a BR-222. Art. 2º - O Município de Sobral, fica autorizado a doar para a empresa V.C. EMPREENDIMENTOS LTDA., o bem imóvel descrito no artigo anterior, com a finalidade exclusiva da instalação de um Centro Comercial Automotivo. Parágrafo Único - O eventual descumprimento da finalidade exposta no "caput" deste artigo e, o início das construções não se dando no prazo de 02 (dois) anos, ensejará na reversão do bem imóvel doado para o patrimônio do Município de Sobral. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de maio de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Secretário Extraordinário de Acomp. de Projetos Estruturantes.

LEI Nº 260 DE 18 DE MAIO DE 2000 - Modifica o artigo 54 da Lei nº 140, de 28 de outubro de 1997 que dispõe sobre o Regulamento dos Serviços de Mototáxis do Município de Sobral e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - O artigo 54 da Lei nº 140, de 28 de outubro de 1997, passará a ter a seguinte redação: Art. 54 - A tarifa provisória para o serviço de MOTOTÁXI fica definida em R\$ 0,15 (quinze centavos) o Km percorrido fora do perímetro urbano, devendo ser aplicada à tarifa R\$ 1,00 (hum real) para qualquer trajeto do perímetro urbano de Sobral a partir de 5h. até às 23h.; e tarifa de R\$ 1,50 (hum real e cinquenta centavos) no horário a partir das 23h. até 5h. do dia seguinte." Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de maio de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

LEI Nº 261 DE 18 DE MAIO DE 2000 - Dispõe sobre as entidades qualificadas como Organizações Sociais, cria o Programa Municipal de Publicização, a Comissão Municipal de Publicização e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a qualificar como Organizações Sociais, as entidades constituídas sob a forma de fundação, associação ou sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam relacionadas com as áreas social, educacional, ambiental, de desenvolvimento científico e tecnológico, cultural, esportiva e de saúde, atendidas as condições estabelecidas nesta Lei. Parágrafo Único - Os serviços de assistência Médica em Unidades de Saúde mantidas pelo Município de Sobral, e aqueles inerentes à educação, assim entendidas as atividades desenvolvidas a nível educacional prestadas aos alunos da Rede Municipal de Ensino, não poderão ser atribuídos às Organizações Sociais. Art. 2º - São requisitos específicos para que a entidade privada se habilite à qualificação como Organização Social: I - Comprovar o registro do seu ato constitutivo, dispondo sobre: a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação; finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no

**Valorize seus atos, publique no
IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

- Prefeito
CID FERREIRA GOMES

- Vice-Prefeito
FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO

- Chefe do Gabinete do Prefeito
IVO FERREIRA GOMES

- Procurador Geral do Município
RENO XIMENES PONTE

- Secretário de Administração e Finanças
LUÍS EDÉSIO SOLON

- Secretária de Educação
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

- Secretário de Saúde e Assistência Social
LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE

- Secretário Extraord. de Acomp. de Proj. Estruturantes
JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO

- Secretário de Desenv. Urbano e Meio Ambiente
FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO

- Secretário de Cultura Desporto e Mobiliz. Social
JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO

- Secretário de Obras e Transportes

- Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO

- Secretário de Negócios da Indústria, Comércio e Turismo
LUÍS FERNANDO VIANA COELHO

- Guarda Civil Municipal
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES

- Imprensa Oficial do Município
JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro CEP: 62011-060 Fone: 677-1175

<http://www.sobral.ce.gov.br>

e-mail: prefeitura@sobral.ce.gov.br

desenvolvimento das próprias atividades; c) obrigatoriedade de, em caso de extinção, o patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serem incorporados integralmente ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma desta Lei; d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior de representantes do Poder Público, de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral, nos termos desta Lei; e) obrigatoriedade de publicação, no Diário Oficial do Estado do Ceará - Atos do Município de Sobral, do Contrato de Gestão na íntegra, dos relatórios financeiros anuais e do relatório anual de execução do contrato de Gestão; f) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma Estatuto; g) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido e qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade. II - Ter a entidade, como órgão de deliberação e de direção superior, um Conselho de administração e, como órgão de direção, uma Diretoria, sendo assegura àquele atribuições normativas e de controle básico, previstas nesta Lei; III - Ter a entidade recebido parecer favorável quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, dado pelo titular do órgão administração direta ou indireta da área de atividade correspondente ao objeto social e pela Comissão Municipal de Publicização, a que se refere o art. 22 desta Lei. Art. 3º - O Conselho de Administração, de que trata o inciso II, do art. 2º, será estruturado nos termos que dispuser o respectivo Estatuto, observados ainda os seguintes critérios: I - ser

composto por: a) 20 a 40% de representantes do Poder Público Municipal, na qualidade de membros natos; b) 20 a 30% de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, na qualidade de membros natos; c) 10 a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; d) até 10% de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto; e) até 10% no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados. II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, sendo que os membros natos serão indicados e substituídos a qualquer tempo; III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto; IV - o dirigente máximo da entidade participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto; V - o Conselho de Administração deverá reunir-se, ordinariamente, no mínimo 06 (seis) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo; VI - os representantes das entidades previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo deverão compor mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho; VII - os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas. Art. 4º - Para os fins estabelecidos no inciso II, do art. 2º desta Lei, compete ao Conselho de Administração: I - definir os objetivos e diretrizes de atuação da entidade; II - aprovar a proposta do Contrato de Gestão da entidade; III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos; IV - escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria; V - fixar a remuneração dos membros da

Diretoria; VI - aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto e a extinção da entidade por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros; VII - aprovar o Regimento Interno da entidade, que disporá sobre a estrutura, funcionamento, gerenciamento, cargos e competências; VIII - aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade; IX - aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios, gerenciais e das atividades da entidade, elaborados pela Diretoria; X - fiscalizar, com o auxílio de auditoria externa, o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a entidade e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade. Art. 5º - A Diretoria terá sua composição e atribuições definidas no Estatuto da entidade. Art. 6º - A qualificação da entidade como Organização Social será feita por ato do Prefeito Municipal. Art. 7º - Fica autorizada a extinção de entidade, órgão, unidade administrativa, atividade ou cargo integrante do Poder Público Municipal e a absorção de suas atividades e serviços pela Organização Social, qualificadas na forma desta Lei, observados os seguintes preceitos: I - os servidores em exercício em entidades, órgãos e unidades administrativas públicas, cujas atividades forem absorvidas pelas Organizações Sociais, terão garantidos todos os direitos decorrentes do respectivo regime jurídico e integrarão quadro especial do Município, facultada à Administração a cessão para a respectiva Organização Social, nos termos do Contrato de Gestão, com ônus para o órgão de origem; II - a desativação das entidades, órgãos e unidades administrativas públicas municipais será precedida de inventário dos seus bens imóveis e do seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos, convênios, direitos e obrigações, com a adoção de providências dirigidas a manutenção e ao prosseguimento das atividades a cargo do órgão, entidade ou unidade em extinção, referidos no "caput" deste artigo, que terão sua continuidade a cargo da Organização Social, nos termos da legislação aplicável; III - no exercício financeiro em que houver a extinção de que trata este artigo, os recursos anteriormente consignados no Orçamento Geral do Município para a entidade, órgão, unidade ou atividade extinta, serão reprogramados para a Organização Social que houver absorvido as atividades, assegurada a liberação periódica do respectivo desembolso orçamentário em favor da Organização Social, nos termos do Contrato de Gestão; IV - a Organização Social que tiver absorvido as atribuições da entidade, órgão ou unidade extinta poderá adotar os símbolos designativos destes, seguidos da identificação "OS". § 1º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças promoverá a realocação dos servidores estáveis alocados nas entidades, órgãos e unidades extintas, nos termos da legislação em vigor, cumpridas as opções e formalidades previstas no inciso I deste artigo. § 2º - Não poderá ser incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social. § 3º - Não será permitido o pagamento de vantagem Pecuniária permanente por Organização Social a servidor cedido com recursos

provenientes do Contrato de Gestão. § 4º - A absorção pelas Organizações Sociais das atividades das entidades, órgão e unidades extintas efetivar-se-á mediante a celebração de Contrato de Gestão, na forma do disposto nos arts. 1º, 8º e 9º desta Lei. Art. 8º - O Contrato de Gestão é o instrumento, celebrado entre o Município de Sobral, representado pelo Prefeito Municipal e órgão da Administração Direta e Indireta afim e a Organização Social, por intermédio de seus representantes legais, no qual são definidas as atribuições, responsabilidades e obrigações do Governo Municipal e da Organização Social, no desempenho das ações e serviços que lhe forem atribuídos. Parágrafo Único - O Contrato de Gestão deverá ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Prefeito Municipal. Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Gestão com Organizações Sociais, desde que devidamente qualificadas. Art. 10 - Na elaboração do Contrato de Gestão observar-se-ão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e, ainda, os seguintes preceitos: I - o Contrato de Gestão deverá especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular os objetivos e metas e os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade; II - o Contrato de Gestão poderá estipular limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções. Parágrafo Único - Os titulares dos órgãos da administração direta e indireta signatárias, observadas as peculiaridades de suas áreas de atuação, definirão os demais termos dos Contratos de Gestão a serem firmados no âmbito dos respectivos órgãos. Art. 11 - A execução do Contrato de Gestão terá supervisão e controle interno do Conselho de Administração, supervisão externa do órgão da administração direta o signatário e será fiscalizada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, que verificará os aspectos programático, funcional e finalístico das atividades desenvolvidas pela Organização Social, conforme definido nesta Lei. § 1º - É obrigatória a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas, com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro. § 2º - Os resultados alcançados com a execução do Contrato de Gestão serão analisados periodicamente, por comissão de avaliação, constituída por ocasião da formalização do Contrato de Gestão, composta por especialistas de notória qualificação, que emitirão relatório conclusivo, o qual será encaminhado pelo órgão de deliberação coletiva da entidade ao órgão do governo responsável pela respectiva supervisão e aos órgãos de controle interno e externo do Município. Art. 12 - O prazo de duração do Contrato de Gestão será estabelecido pelo Prefeito Municipal, obedecidas as normas legais pertinentes, findo o qual serão avaliados os resultados e o correto cumprimento de seus termos, sem prejuízo das avaliações previstas no art. 11 desta Lei. Parágrafo Único - Caso necessário e demonstrado

o interesse público na continuidade vigência do Contrato de Gestão, será formalizada a sua renovação se ainda presentes as condições que ensejaram a lavratura do ajuste originário.

Art. 13 - As Organizações Sociais que celebrarem Contrato de Gestão poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos visando ao cumprimento de seus objetivos. § 1º - Ficam assegurados os créditos orçamentários previstos para a Organização Social e a respectiva liberação financeira nos limites do Contrato de Gestão. § 2º - Os bens de que trata este artigo serão destinados à Organização Social.

Art. 14 - A Organização Social fará publicar, no prazo de 90 (noventa) dias contados assinatura do Contrato de Gestão, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras.

Art. 15 - São recursos financeiros das entidades de que trata esta Lei: I - as dotações orçamentárias que lhes destinar o Poder Público Municipal, forma do respectivo Contrato de Gestão; II - as subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público Municipal nos termos do respectivo Contrato de Gestão; III - as receitas originárias do exercício de suas atividades; IV - as doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras; V - os rendimentos de aplicações do seu ativo financeiros e outros relacionados a patrimônio sob sua Administração; VI - outros recursos que lhes venha a ser destinados.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal poderá intervir na Organização Social, na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão. § 1º - A intervenção far-se-á mediante decreto do Prefeito Municipal que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, seus objetivos e limites. § 2º - A intervenção terá a duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias. § 3º - Declarada a intervenção, o Poder Executivo Municipal deverá, através de seu titular, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do respectivo decreto, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa. § 4º - Caso fique comprovado não ter ocorrido irregularidade na execução dos serviços transferidos, deverá a gestão da Organização Social retomar imediatamente aos seus órgãos de deliberação superior e de direção, emitindo-se ato do Executivo Municipal para a revogação do decreto de intervenção.

Art. 17 - Os responsáveis pela supervisão da execução do Contrato de Gestão ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 18 - Sem prejuízo da medida aludida no artigo anterior, quando assim o exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização e execução do Contrato de Gestão representarão ao Ministério Público ou à Procuradoria Geral do Município para que requeira ao Juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público. § 1º - O pedido de sequestro de bens será processado de acordo com o disposto nos Arts. 822 ao 825 do Código de Processo Civil. § 2º -

Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no exterior, nos termos da lei dos tratados internacionais. § 3º - Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 19 - O Poder Executivo poderá proceder a desqualificação da entidade como Organização Social quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão. § 1º - A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão. § 2º - A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 20 - A Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional, nos termos da legislação federal aplicável à espécie, fica dispensada de processos licitatórios para celebração de contratos de prestação de serviços com as Organizações Sociais, qualificadas no âmbito do Município, para atividades contempladas no objeto do Contrato de Gestão.

Art. 21 - Fica criado o Programa Municipal de Publicização que tem como objetivo permitir que as atividades do setor de prestação de serviços não exclusivos, a que se refere o Artigo 1º desta lei, desenvolvidos por entidades, órgãos e unidades administrativas do Poder Executivo Municipal sejam absorvidas por Organizações Sociais qualificadas nos termos desta lei para que estas atividades sejam otimizadas através da melhor utilização dos recursos, com ênfase nos resultados, de forma mais flexível e orientadas para o cidadão cliente, mediante controle social.

Art. 22 - Fica criada a Comissão Municipal de Publicização, como órgão de decisão superior do Programa Municipal de Publicização, com as seguintes competências: I - aprovar a indicação de inclusão de entidades, órgãos, unidades administrativa ou atividades da Administração Municipal no Programa Municipal de Publicização; II - emitir parecer quanto à qualificação da entidade privada como Organização Social, nos termos desta lei, encaminhando-o ao Prefeito Municipal; III - propor a extinção de entidade, órgão, unidade ou atividade da Administração Pública Municipal que desenvolva as atividades definidas no Art. 1º desta lei e transferência de suas atividades e serviços para as Organizações Sociais; IV - aprovar, no âmbito da Administração Municipal, a redação final do Contrato de Gestão a ser firmado com cada Organização Social; V - aprovar a desqualificação da Organização Social, observado o disposto nesta lei e no respectivo Contrato de Gestão.

Art. 23 - A Comissão Municipal de Publicização tem a seguinte composição: I - o Chefe do Gabinete do Prefeito; II - o Procurador Geral do Município; III - o Secretário Municipal de Administração e Finanças; IV - o Secretário Municipal de Cultura, Desportos e Mobilização Social; V - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal. § 1º - Os membros referidos nos incisos I a IV são natos e os referidos no inciso V serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Presidente da Câmara Municipal de Sobral, para um mandato de 4 (quatro) anos, devendo ser coincidente com o mandato eletivo permitida

uma recondução. § 2º - Participará, ainda, da Comissão Municipal de Publicização o Secretário Municipal ou o dirigente superior do órgão público municipal da área cujas atividades estejam afetas ao processo de publicização em análise, com direito a voto. § 3º - A presidência da referida Comissão será exercida pelo Chefe do Gabinete do Prefeito. Art. 24 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças cabe a supervisão e a coordenação das funções de apoio e assessoramento técnico ao Programa Municipal de Publicização. Art. 25 - Poderá o Município, através de seus órgãos competentes, acompanhar e orientar juridicamente na criação de organizações sociais, assessorando na elaboração dos respectivos estatutos e na inscrição dos atos constitutivos no Registro Civil de pessoas jurídicas. Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de maio de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - LUÍS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

DECRETO Nº 270 DE 15 DE MAIO DE 2000 - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea g, do Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita na alínea g art. 5 do Decreto-Lei n 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a construção de um Posto de Saúde; CONSIDERANDO, a função do poder público municipal de dotar o Município de um Posto de Saúde e seus serviços para a população, DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel situado na avenida Fernando Hélio, neste Município, medindo 3.960,00m² (três mil, novecentos e sessenta metros quadrados) de área remanescente, extremado-se: pela frente, com a avenida Fernando Hélio; pelo lado direito, com terreno da avenida Fernando Hélio pertencente ao Espólio de Kleber Rodrigues de Andrade; pelo lado esquerdo, com a casa de nº 15, pertencente a Antônio Alfredo Parente, casa de nº 13, pertencente a Antônio Ariemar Souza, casa de nº 11, pertencente a Carlos Valente, casa de nº 09, pertencente a Olavo Ibiapina Gadelha, casa de nº 07, 05 e 03, pertencentes a Construtora Dois Irmãos Ltda, todos com frente para a rua Dr. Manoel Marinho de Andrade e o prédio s/n da avenida Fernando Hélio, pertencente a Atualpa Parente & Irmãos, e pelos fundos, com terrenos da rua Dr. Manoel Marinho de Andrade, pertencentes ao Espólio de Kleber Rodrigues de Andrade, lado par e distando cem metros para a esquina mais próxima. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste decreto. Art. 3º - O imóvel aludido neste Decreto, tem por finalidade a construção de um Posto de Saúde. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 15 de maio de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - RENO XIMENES PONTE - Procurador Geral do Município.

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 264 DE 02 DE MAIO DE 2000 - Fixa as Tarifas de Água e de Esgoto, no âmbito do Município e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 66, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, a necessidade premente de equacionar e redimensionar as tarifas de água e esgoto no âmbito do Município de Sobral, sob a perspectiva de se proporcionar uma política pública financeira que contemple o desenvolvimento econômico com a justiça fiscal; DECRETA: Art. 1º - Fica fixada a Tarifa de Água no âmbito do Município de Sobral, na forma estipulada pelo Anexo Único integrante deste Decreto. Art. 2º - A Tarifa de Água, terá como base de cálculo o consumo básico para as categorias residencial, comercial, pública e industrial, em 10, 10, 20 e 20m³, respectivamente. Parágrafo Único - Fica acrescido do percentual de 80% (oitenta por cento) ao valor do consumo dos usuários que são atendidos pelo sistema de esgotamento sanitário. Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de Maio de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Anexo Único do Decreto Nº 264 de 02 de maio de 2000

CATEGORIA DE CONSUMO	FAIXA DE CONSUMO	VALOR POR METRO CÚBICO (RS / M ³)
Residencial	00 10	0,36
	11 20	0,42
	21 30	0,71
	31 40	1,01
	41 50	1,19
	51 70	1,58
	mais de 70	1,99
Comercial	00 10	0,84
	mais de 10	0,96
Pública	00 20	0,84
	mais de 20	0,96
Industrial	00 20	1,08
	mais de 20	1,44

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATO Nº 1115-/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: exonerar o Sr. TOMAZ MARTINS JÚNIOR, do cargo de Provimento em Comissão de Gerente, DAS-6, lotado na Secretaria de Saúde e Assistência Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de março de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 1116-/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: exonerar a Sra. MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO, do cargo de Provimento em Comissão de Gerente, DAS-6, da Área Administrativa Sobral Sede III, Padre Palhano, da Secretaria de Saúde e Assistência Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de março de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 1117-/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: exonerar a Sra. MARIA DE FÁTIMA FEITOSA FRANCELINO, do cargo de Provimento em Comissão de Coordenador, DAS-7, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de março de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 1118-/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 247 de 19 de janeiro de 2000, RESOLVE: nomear o Sr. JOAQUIM LOPES MONTEIRO, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador, DAS-7, da Área de Saúde da Família, Sobral Sede II Alto da Brasília, da Secretaria de Saúde e Assistência Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de março de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 1119-/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 110 de 13 de março de 1997, RESOLVE: nomear o Sr. TOMAZ MARTINS JÚNIOR, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador, DAS-7, da Área de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Saúde e Assistência Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de março de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 1120-/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: exonerar a Sra. ANA CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO SILVA, do cargo de Provimento em Comissão de

Coordenador, DAS-7, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de março de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 1121-/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: exonerar a Sra. JANAÍNA FARIAS CANSANÇÃO, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador, DAS-7, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de março de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 1123-/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 177 de 25 de maio de 1998, RESOLVE: nomear o Sr. JANIVALDO TEIXEIRA FERREIRA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Gerente, DAS-6, da Secretaria de Saúde e Assistência Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de abril de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 1124-/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 177 de 25 de maio de 1998, RESOLVE: nomear a Sra. CHRISTIANE MARIA AGUIAR COELHO, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Gerente, DAS-6, da Secretaria de Saúde e Assistência Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de abril de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 1214-/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 1º da Lei Municipal Nº 247 de 19 de janeiro de 2000, RESOLVE: nomear a Sra. ELIANE LOPES MACEDO, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Área Descentralizada da Saúde Sobral Leste, Taparuaba, com lotação na Secretaria de Saúde e Assistência Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de maio de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 1215-/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o

Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 1º da Lei Municipal Nº 177 de 25 de maio de 1998, RESOLVE: nomear a Sra. JANAINA COSTA DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Área Descentralizada da Saúde Sobral Oeste, Arazível, com lotação na Secretaria de Saúde e Assistência Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de maio de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 1216-/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 1º da Lei Municipal Nº 177 de 25 de maio de 1998, RESOLVE: nomear o Sr. LUÍS AUGUSTO FABIANO DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Área Descentralizada de Saúde Sobral Serra, Jordão, com lotação na Secretaria de Saúde deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de maio de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 1217-/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 1º da Lei Municipal Nº 177 de 25 de maio de 1998, RESOLVE: nomear a Sra. VANISE ARAGÃO SANTOS PARENTE, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Área Descentralizada da Saúde Sobral Sede III, Alto Novo, com lotação na Secretaria de Saúde deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de maio de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 1218-/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 1º da Lei Municipal Nº 247 de 19 de janeiro de 2000, RESOLVE: nomear a Sra. PAULA DE LIMA SANTOS, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Área Descentralizada da Saúde Sobral Sede III, Vila União, com lotação na Secretaria de Saúde deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de maio de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 1219-/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o

Municipal Nº 227 de 20 de janeiro de 1999, RESOLVE: nomear a Sra. MARIA DENISE PORTELA VIDAL, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Área Descentralizada da Saúde Sobral Sede III, Alto do Cristo, com lotação na Secretaria de Saúde deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de maio de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 1220-/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 1º da Lei Municipal Nº 177 de 25 de maio de 1998, RESOLVE: nomear o Sr. MARIO BECHELLI NETTO, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Área Descentralizada da Saúde Sobral Sede IV, Santa Casa, com lotação na Secretaria de Saúde deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de maio de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 1221-/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 1º da Lei Municipal Nº 247 de 19 de janeiro de 2000, RESOLVE: nomear o Sr. VALDO ALENCAR ROLIM FILHO, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Área Descentralizada da Saúde Sobral Sede I, Sinhá Sabóia, com lotação na Secretaria de Saúde deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de maio de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 1222-/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 1º da Lei Municipal Nº 247 de 19 de janeiro de 2000, RESOLVE: nomear a Sra. ANA CLÁUDIA BARROSO CAVALCANTE, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Área Descentralizada da Saúde Sobral Leste, Taparuaba, com lotação na Secretaria de Saúde deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de maio de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 1224-/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 1º da Lei Municipal Nº 247 de 19 de janeiro de 2000, RESOLVE: nomear a Sra. CREUSA SANTOS DA SILVA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Área Descentralizada da Saúde Sobral Sede II, Alto da Brasília, com lotação na Secretaria de Saúde deste Município. PAÇO

MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de maio de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 1225-/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 1º da Lei Municipal Nº 247 de 19 de janeiro de 2000, RESOLVE: nomear a Sra. GABRIELA MENDES BATISTA MORENO, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Área Descentralizada de Saúde Sobral Sede III, Junco, com lotação na Secretaria de Saúde deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de maio de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 1226-/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 1º da Lei Municipal Nº 247 de 19 de janeiro de 2000, RESOLVE: nomear a Sra. LAUDICEIA NORONHA XAVIER, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Área Descentralizada da Saúde Sobral Sede III, Junco, com lotação na Secretaria de Saúde deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de maio de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 1227-/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 1º da Lei Municipal Nº 247 de 19 de janeiro de 2000, RESOLVE: nomear a Sra. MIRELLA MARIA SOARES VERAS, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Área Descentralizada de Saúde Sobral Sede III, Vila União, com lotação na Secretaria de Saúde deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de maio de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 1228-/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 1º da Lei Municipal Nº 247 de 19 de janeiro de 2000, RESOLVE: nomear o Sr. VICENTE PINTO MESQUITA FILHO, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Área Descentralizada de Saúde Sobral Sede III, Pe. Palhano, com lotação na Secretaria de Saúde deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de maio de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 1229-/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o

Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 1º da Lei Municipal Nº 247 de 19 de janeiro de 2000, RESOLVE: nomear a Sra. ANA CLÁUDIA DE SOUZA TONIOLLI, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Área Descentralizada de Saúde Sobral Sede I, Sinhá Sabóia, com lotação na Secretaria de Saúde deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de maio de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE Secretário de Saúde e Assistência Social.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

ATO Nº 875/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com a Lei Municipal Nº 218 de 01 de julho de 1999, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em Concurso Público, o Sr. ROMILDO PARENTE PONTE, classificado em 6º lugar para o cargo de provimento efetivo de Guarda de 2ª Classe, da Guarda Civil Municipal, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de janeiro de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. FRANCISO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES Guarda Civil Municipal.

ATO Nº 876/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com a Lei Municipal Nº 218 de 01 de julho de 1999, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em Concurso Público, o Sr. DOMICIANO RODRIGUES MOREIRA NETO, classificado em 7º lugar para o cargo de provimento efetivo de Guarda de 2ª Classe, da Guarda Civil Municipal, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de janeiro de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. FRANCISO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES Guarda Civil Municipal.

ATO Nº 877/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com a Lei Municipal Nº 218 de 01 de julho de 1999, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em Concurso Público, o Sr. ANTÔNIO MARCOS ALVES, classificado em 8º lugar para o cargo de provimento efetivo de Guarda de 2ª Classe, da Guarda Civil Municipal, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de janeiro de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. FRANCISO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES Guarda Civil Municipal.

ATO Nº 878/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com a Lei Municipal Nº 218 de 01 de julho de 1999, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em Concurso Público, o Sr. AUGUSTO MARTINS MELO, classificado em 9º lugar para

o cargo de provimento efetivo de Guarda de 2ª Classe, da Guarda Civil Municipal, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de janeiro de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. FRANCISO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES Guarda Civil Municipal.

ATO Nº 879/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com a Lei Municipal Nº 218 de 01 de julho de 1999, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em Concurso Público, o Sr. ZACARIAS DIOGO SOARES NETO, classificado em 10º lugar para o cargo de provimento efetivo de Guarda de 2ª Classe, da Guarda Civil Municipal, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de janeiro de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. FRANCISO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES Guarda Civil Municipal.

ATO Nº 880/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com a Lei Municipal Nº 218 de 01 de julho de 1999, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em Concurso Público, o Sr. ANTÔNIO BOAVENTURA MELO FEIJÃO, classificado em 11º lugar para o cargo de provimento efetivo de Guarda de 2ª Classe, da Guarda Civil Municipal, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de janeiro de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. FRANCISO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES Guarda Civil Municipal.

ATO Nº 881/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com a Lei Municipal Nº 218 de 01 de julho de 1999, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em Concurso Público, o Sr. CARLOS ALBERTO TORRES CAMELO, classificado em 12º lugar para o cargo de provimento efetivo de Guarda de 2ª Classe, da Guarda Civil Municipal, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de janeiro de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. FRANCISO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES Guarda Civil Municipal.

ATO Nº 882/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com a Lei Municipal Nº 218 de 01 de julho de 1999, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em Concurso Público, o Sr. FRANCISCO ALBERMANDO ARAÚJO MOURA, classificado em 13º lugar para o cargo de provimento efetivo de Guarda de 2ª Classe, da Guarda Civil Municipal, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de janeiro de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. FRANCISO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES Guarda Civil Municipal.

ATO Nº 883/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com a Lei Municipal Nº 218 de 01 de julho de 1999, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em Concurso Público, o Sr. MARCO AURÉLIO MELO FEIJÃO, classificado em 14º lugar para o cargo de provimento efetivo de Guarda de 2ª Classe, da Guarda Civil Municipal, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de janeiro de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. FRANCISO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES Guarda Civil Municipal.

ATO Nº 884/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com a Lei Municipal Nº 218 de 01 de julho de 1999, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em Concurso Público, o Sr. JOSÉ DOMICIANO DA COSTA, classificado em 15º lugar para o cargo de provimento efetivo de Guarda de 2ª Classe, da Guarda Civil Municipal, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de janeiro de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. FRANCISO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES Guarda Civil Municipal.

ATO Nº 885/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com a Lei Municipal Nº 218 de 01 de julho de 1999, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em Concurso Público, o Sr. FRANCISCO ERIVELTON TEIXEIRA DE SOUZA, classificado em 16º lugar para o cargo de provimento efetivo de Guarda de 2ª Classe, da Guarda Civil Municipal, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de janeiro de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. FRANCISO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES Guarda Civil Municipal.

ATO Nº 886/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com a Lei Municipal Nº 218 de 01 de julho de 1999, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em Concurso Público, a Sra. KATIANE BOTO MUNIZ, classificada em 17º lugar para o cargo de provimento efetivo de Guarda de 2ª Classe, da Guarda Civil Municipal, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de janeiro de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. FRANCISO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES Guarda Civil Municipal.

ATO Nº 887/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com a Lei Municipal Nº 218 de 01 de julho de 1999, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em Concurso Público, o Sr. PEDRO DHOAGEM ALVES DE SOUZA, classificado em 18º

lugar para o cargo de provimento efetivo de Guarda de 2ª Classe, da Guarda Civil Municipal, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de janeiro de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. FRANCISO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES Guarda Civil Municipal.

ATO Nº 888/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com a Lei Municipal Nº 218 de 01 de julho de 1999, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em Concurso Público, o Sr. JOÃO WAGNER DE VASCONCELOS JÚNIOR, classificado em 19º lugar para o cargo de provimento efetivo de Guarda de 2ª Classe, da Guarda Civil Municipal, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de janeiro de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. FRANCISO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES Guarda Civil Municipal.

ATO Nº 889/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com a Lei Municipal Nº 218 de 01 de julho de 1999, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em Concurso Público, o Sr. CARLOS MENES SOUZA GOMES, classificado em 20º lugar para o cargo de provimento efetivo de Guarda de 2ª Classe, da Guarda Civil Municipal, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de janeiro de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. FRANCISO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES Guarda Civil Municipal.

ATO Nº 890/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com a Lei Municipal Nº 218 de 01 de julho de 1999, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em Concurso Público, o Sr. FRANCISCO CLÉCIO ALCÂNTARA CARVALHO, classificado em 21º lugar para o cargo de provimento efetivo de Guarda de 2ª Classe, da Guarda Civil Municipal, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de janeiro de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. FRANCISO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES Guarda Civil Municipal.

ATO Nº 891/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com a Lei Municipal Nº 218 de 01 de julho de 1999, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em Concurso Público, o Sr. ALBERI HOLANDA DA SILVA, classificado em 22º lugar para o cargo de provimento efetivo de Guarda de 2ª Classe, da Guarda Civil Municipal, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de janeiro de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. FRANCISO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES Guarda Civil Municipal.

ATO Nº 893/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o

Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com a Lei Municipal Nº 218 de 01 de julho de 1999, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em Concurso Público, o Sr. AURÉLIO JAMES PAIVA ARAGÃO, classificado em 24º lugar para o cargo de provimento efetivo de Guarda de 2ª Classe, da Guarda Civil Municipal, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de janeiro de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. FRANCISO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES Guarda Civil Municipal.

ATO Nº 894/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com a Lei Municipal Nº 218 de 01 de julho de 1999, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em Concurso Público, o Sr. ANTÔNIO REGINALDO DE MELO LIMA, classificado em 25º lugar para o cargo de provimento efetivo de Guarda de 2ª Classe, da Guarda Civil Municipal, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de janeiro de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. FRANCISO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES Guarda Civil Municipal.

ATO Nº 895/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com a Lei Municipal Nº 218 de 01 de julho de 1999, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em Concurso Público, o Sr. JOSÉ GENTIL CARLOS NETO, classificado em 26º lugar para o cargo de provimento efetivo de Guarda de 2ª Classe, da Guarda Civil Municipal, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de janeiro de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. FRANCISO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES Guarda Civil Municipal.

ATO Nº 896/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com a Lei Municipal Nº 218 de 01 de julho de 1999, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em Concurso Público, o Sr. BRUNO SANTANA DE OLIVEIRA SILVA, classificado em 27º lugar para o cargo de provimento efetivo de Guarda de 2ª Classe, da Guarda Civil Municipal, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de janeiro de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. FRANCISO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES Guarda Civil Municipal.

ATO Nº 897/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com a Lei Municipal Nº 218 de 01 de julho de 1999, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em Concurso Público, o Sr. CHARLTON MESQUITA SOUZA, classificado em 28º lugar para o cargo de provimento efetivo de Guarda de 2ª Classe, da Guarda Civil Municipal, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA

GOMES JÚNIOR, em 03 de janeiro de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. FRANCISO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES Guarda Civil Municipal.

ATO Nº 898/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com a Lei Municipal Nº 218 de 01 de julho de 1999, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em Concurso Público, o Sr. FRANCISCO JEPHERSON VIEIRA LIMA, classificado em 29º lugar para o cargo de provimento efetivo de Guarda de 2ª Classe, da Guarda Civil Municipal, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de janeiro de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. FRANCISO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES Guarda Civil Municipal.

ATO Nº 899/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com a Lei Municipal Nº 218 de 01 de julho de 1999, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em Concurso Público, a Sra. NÍRVIA MOREIRA PEREIRA, classificada em 30º lugar para o cargo de provimento efetivo de Guarda de 2ª Classe, da Guarda Civil Municipal, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de janeiro de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. FRANCISO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES Guarda Civil Municipal.

ATO Nº 900/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com a Lei Municipal Nº 218 de 01 de julho de 1999, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em Concurso Público, o Sr. DINO RIPARDO OLIVEIRA, classificado em 31º lugar para o cargo de provimento efetivo de Guarda de 2ª Classe, da Guarda Civil Municipal, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de janeiro de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. FRANCISO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES Guarda Civil Municipal.

ATO Nº 901/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com a Lei Municipal Nº 218 de 01 de julho de 1999, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em Concurso Público, o Sr. MÁRCIO MAGALHÃES PONTE, classificado em 32º lugar para o cargo de provimento efetivo de Guarda de 2ª Classe, da Guarda Civil Municipal, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de janeiro de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. FRANCISO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES Guarda Civil Municipal.

ATO Nº 902/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o

Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com a Lei Municipal Nº 218 de 01 de julho de 1999, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em Concurso Público, o Sr. FRANCISCO DUARTE BARBOSA FILHO, classificado em 33º lugar para o cargo de provimento efetivo de Guarda de 2ª Classe, da Guarda Civil Municipal, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de janeiro de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. FRANCISO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES Guarda Civil Municipal.

ATO Nº 903/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com a Lei Municipal Nº 218 de 01 de julho de 1999, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em Concurso Público, o Sr. FRANCISCO LIZANO SALVINO LOPES, classificado em 34º lugar para o cargo de provimento efetivo de Guarda de 2ª Classe, da Guarda Civil Municipal, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de janeiro de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. FRANCISO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES Guarda Civil Municipal.

ATO Nº 904/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com a Lei Municipal Nº 218 de 01 de julho de 1999, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em Concurso Público, o Sr. EUCIMAR MARQUES DE SOUSA, classificado em 35º lugar para o cargo de provimento efetivo de Guarda de 2ª Classe, da Guarda Civil Municipal, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de janeiro de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. FRANCISO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES Guarda Civil Municipal.

ATO Nº 905/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com a Lei Municipal Nº 218 de 01 de julho de 1999, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em Concurso Público, o Sr. ELBIS DE FREITAS, classificado em 36º lugar para o cargo de provimento efetivo de Guarda de 2ª Classe, da Guarda Civil Municipal, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de janeiro de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. FRANCISO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES Guarda Civil Municipal.

ATO Nº 906/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com a Lei Municipal Nº 218 de 01 de julho de 1999, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em Concurso Público, o Sr. FRANCISCO JOHN FERNANDES LIMA, classificado em 37º lugar para o cargo de provimento efetivo de Guarda de 2ª Classe, da Guarda Civil Municipal, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA

GOMES JÚNIOR, em 03 de janeiro de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. FRANCISO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES Guarda Civil Municipal.

ATO Nº 907/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com a Lei Municipal Nº 218 de 01 de julho de 1999, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em Concurso Público, a Sra. MARIA ILNAH DE PASCOA LIMA, classificada em 38º lugar para o cargo de provimento efetivo de Guarda de 2ª Classe, da Guarda Civil Municipal, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de janeiro de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. FRANCISO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES Guarda Civil Municipal.

ATO Nº 908/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com a Lei Municipal Nº 218 de 01 de julho de 1999, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em Concurso Público, o Sr. CLEITON MENEZES DA COSTA, classificado em 1º lugar para o cargo de provimento efetivo de Guarda de 2ª Classe, da Guarda Civil Municipal, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de janeiro de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. FRANCISO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES Guarda Civil Municipal.

ATO Nº 909/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: exonerar, a pedido, o Sr. JOSÉ MAURÍCIO SOBRINHO COELHO, Do cargo de provimento efetivo de Guarda de 2ª Classe, da Guarda Civil Municipal, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de janeiro de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. FRANCISO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES Guarda Civil Municipal.

ATO Nº 911/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com a Lei Municipal Nº 218 de 01 de julho de 1999, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em Concurso Público, o Sr. MARCELO ALVES TEÓFILO, classificado em 2º lugar para o cargo de provimento efetivo de Guarda de 2ª Classe, da Guarda Civil Municipal, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de janeiro de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. FRANCISO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES Guarda Civil Municipal.

ATO Nº 912/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com a Lei Municipal Nº 218 de 01 de julho de 1999, RESOLVE: nomear,

a vista de habilitação em Concurso Público, o Sr. MANOEL FROTA NETO, classificado em 3º lugar para o cargo de provimento efetivo de Guarda de 2ª Classe, da Guarda Civil Municipal, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de janeiro de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. FRANCISO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES Guarda Civil Municipal.

ATO Nº 913/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com a Lei Municipal Nº 218 de 01 de julho de 1999, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em Concurso Público, o Sr. ARILÚCIO FRANÇA SOUSA, classificado em 4º lugar para o cargo de provimento efetivo de Guarda de 2ª Classe, da Guarda Civil Municipal, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de janeiro de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. FRANCISO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES Guarda Civil Municipal.

ATO Nº 914/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com a Lei Municipal Nº 218 de 01 de julho de 1999, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em Concurso Público, o Sr. PEDRO OLÍMPIO DE MENEZES NETO, classificado em 5º lugar para o cargo de provimento efetivo de Guarda de 2ª Classe, da Guarda Civil Municipal, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de janeiro de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. FRANCISO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES Guarda Civil Municipal.

ATO Nº 915/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com a Lei Municipal Nº 218 de 01 de julho de 1999, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em Concurso Público, a Sra. MARIA POMPÉIA SEVERIANO ARAÚJO, 1º classificável, para o cargo de provimento efetivo de Guarda de 2ª Classe, da Guarda Civil Municipal, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de janeiro de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. FRANCISO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES Guarda Civil Municipal.

ATO Nº 905/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com a Lei Municipal Nº 218 de 01 de julho de 1999, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em Concurso Público, o Sr. ALAN MOTA MELO, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Guarda de 2ª Classe, da Guarda Civil Municipal, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de março de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. FRANCISO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES Guarda Civil Municipal.

SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

ATO Nº 1090-/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 110 de 13 de março de 1997, RESOLVE: nomear a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO ÁVILA DE MESQUITA VINAS, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador na Área da Cultura, com lotação na Secretaria da Cultura, Desporto e Mobilização Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de março de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Secretário de Cultura, Desporto e Mobilização Social.

ATO Nº 1111-/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: exonerar o Sr. MANOEL RODRIGUES DA SILVA, do cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Área de Mobilização Social, com lotação na Secretaria da Cultura, Desporto e Mobilização Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de março de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Secretário de Cultura, Desporto e Mobilização Social.

ATO Nº 11185-/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 110 de 13 de março de 1997, RESOLVE: nomear o Sr. PAULO SÉRGIO FLOR, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Mobilização Social, com lotação na Secretaria da Cultura, Desporto e Mobilização Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de abril de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Secretário de Cultura, Desporto e Mobilização Social.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO-AMBIENTE

PORTARIAS

PORTARIA Nº005 DE 22 DE MAIO DE 2000 Regulamenta a livre parada de veículos destinados à cobertura jornalística, quando estiverem em serviço, desde que devidamente autorizados pela CTTU Coordenadoria de Transporte Urbano do Município de Sobral. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do Art. 68 da Lei Orgânica do Município c/c com a alínea "e" do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091/97 e CONSIDERANDO o intuito de organizar o

estacionamento dos veículos destinados à cobertura jornalística, RESOLVE: Art. 1º - Os veículos destinados a cobertura jornalística gozarão de livre estacionamento, quando estiverem em serviço, desde que devidamente autorizados pela CTTU Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano de Sobral. Parágrafo Único: Os veículos em referência terão que estar cadastrados no DETRAN, em nome da pessoa jurídica e caracterizado com o logotipo da empresa. Art. 2º - À permissão de estacionamento acima, excetuam-se: - Carga e descarga Proibição de parada e estacionamento Estacionar a menos de 5 metros da esquina Na pista de rolamento Estacionamento de Taxi e Moto-Taxi Parada de ônibus Paralelo a outro veículo(fila dupla) Em frente a garagens. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR EM 22 DE MAIO DE 2000. Francisco Edilson Ponte Aragão - SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

COMISSÃO DE INQUÉRIO ADMINISTRATIVO - CIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - A Comissão de Inquérito Administrativo CIA, Nomeada pela Portaria Nº 003/98 SAFIN, localizada no 4º andar do Paço Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais, convoca o servidor, Francisco das Chagas Frota Lima, Matrícula Nº 3870, para prestar esclarecimentos de seu interesse funcional junto a esta Comissão, no prazo de 10(dez) dias após esta publicação. Sobral, 18 de maio de 2000. Regina Celi M. Paula Presidente José Aloísio Dias Secretário Verônica Mont'Alverne Guimarães Membro.

RELATÓRIO CONCLUSIVO - A Comissão de Inquérito Administrativo - CIA, nomeada pela Portaria Nº 003/98 - SAFIN, no uso de suas atribuições legais, após publicação dos editais de convocação julgou os processos administrativos abaixo relacionados, cujos pareceres da CIA e procuradoria geral do Município-PGM, foram favoráveis a sua demissão por abandono de cargo. 1. Processo administrativo Nº 3354/99 - Parecer Nº 338/2000 - PGM. Interessada: Gerarda de Souza Albuquerque 2. Processo administrativo Nº 6814/99 - Parecer Nº 26/2000 - PGM. Interessado: Paulo Cirino Albuquerque. Sobral, 18 de maio de 2000. Regina Celi M. Paula - Presidente. José Aloísio Dias - Secretário. Verônica M. Guimarães - Membro.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, representado pelo Prefeito de Sobral, o Sr. Cid Ferreira Gomes **CONTRATADO:** IVA INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS VALE DO ACARAÚ, representado pelo Reitor da Universidade Estadual Vale do Acaraú UVA, o Sr. José Teodoro Soares **OBJETO:** Serviços de Assessoria

Consultoria e Planejamento ao Projeto de Introdução de Clones de Castas de Videiras Cultivadas em Portugal na Escola Agrícola deste Município de Sobral **MODALIDADE:** DISPENSA nº 076007/2000 **VALOR:** R\$ 45.246,00 (Quarenta e Cinco Mil, Duzentos e Quarenta e Seis Reais) **DATA:** 13 de Abril de 2000.

GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIOS

Convênio nº 005/2000 de Cooperação Técnico-Científica que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e a UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, na forma que indica. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob o nº 07598634/0001-37, neste ato denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Dr. CID FERREIRA GOMES, sob o pálio do art. 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal e por outro lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ UVA, localizada na Av. da Universidade, 850, Campus da Betânia, em Sobral Ceará Brasil, inscrita com CGC (MF) 07.821.622/0001-20, doravante denominada UVA, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor Prof. Dr. José Teodoro Soares, CPF 018.780.933-04, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir, sob o alicerce do art. 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993: **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO** - Constitui objeto do presente convênio, o estabelecimento de uma ampla cooperação técnico-científica e acadêmica visando ao estabelecimento de ações e programas de qualificação, em nível de Pós-Graduação (Especialização e/ou Mestrado), para funcionários do Município de Sobral, a serem ajustados pelas duas instituições convenientes. **PARÁGRAFO ÚNICO** Como ação inicial necessária à consecução do objetivo deste convênio, será realizado um Curso de Especialização e/ou Mestrado em Direito, sendo reservadas 05 (cinco) vagas para o Município. **CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR** - O Presente instrumento importa no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), referente ao custo do primeiro ano de curso, a ser pago pelo Município de Sobral à UVA, mediante depósito bancário na conta corrente nº 730.040-0, Agência 018 do Banco do Estado do Ceará S/A BEC Sobral-Ceará. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor correspondente ao pagamento do segundo ano de realização do curso de que trata este convênio, equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês, cada vaga, durante 12 (doze) meses, será objeto de aditivo a este instrumento. **CLÁUSULA TERCEIRA DO PROGRAMA** - O Curso de Pós-Graduação Multidisciplinar (Especialização e/ou Mestrado) em Direito, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA) em parceria com a Universidade Internacional de Lisboa Portugal (UIL), na cidade de Fortaleza e/ou Sobral Ceará Brasil, destinará 05 (cinco) vagas para o Município de Sobral, independentemente do total de vagas ofertadas no referido Curso. A execução do objeto acordado nesta cláusula far-se-á conforme as especificações a seguir: 3.1. Os candidatos, selecionados e indicados pelo Município de Sobral, e matriculados pela UVA, submeter-se-ão às disposições do Regimento Geral de Pós-Graduação da UIL, em conformidade com o Regulamento dos seus Cursos de Pós-Graduação e pelas normas e Resoluções dos Órgãos Acadêmicos e de Direção da UIL. 3.2. Os candidatos ao programa, aqui definido, serão selecionados através dos mesmos procedimentos pelos quais se selecionam os alunos dos cursos de Pós-Graduação da UVA e da UIL. 3.3. As disciplinas a serem oferecidas nos Campi da Universidade Estadual Vale do Acaraú serão programadas de modo a permitir que os candidatos integralizem o total de créditos previstos, para a conclusão do referido Curso, respeitando o respectivo Regulamento. 3.4. Os candidatos que deixarem de integralizar os referidos créditos, deixando de cursar as disciplinas ofertadas no período previsto pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da UIL e da UVA, serão desligados automaticamente do programa. 3.5. As disciplinas, a serem ministradas em cada período letivo, serão definidas no período imediatamente anterior, cumprindo-se o calendário da UVA sobre

ofertas, matrículas e cancelamentos. 3.6. Para fazer jus ao certificado de especialização na forma regimental, o candidato deverá cursar todas as disciplinas previstas no programa, com nota mínima 7,0 (sete), incluindo-se aí as obrigatórias e a apresentação no final do curso, de uma monografia (Estudo de Caso). 3.7. Os alunos selecionados para mestrado farão as defesas de Dissertações na Sede da UIL em Portugal. 3.8. As disciplinas do presente Curso de Pós-Graduação serão ministradas, em parceria, por professores-doutores da UIL de Portugal e docentes especialmente designados pela UVA. 3.9. Se o Professor-Orientador e/ou a banca assim o entender, o candidato deverá se deslocar e permanecer durante um determinado período, no Campus UIL em Portugal, com dedicação integral às atividades de pesquisa necessárias para o término da sua Dissertação de Mestrado. **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES** - As partes convenientes responsabilizar-se-ão por suas respectivas atividades, cabendo: À UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ UVA 4.1.1. Manter uma Coordenação Acadêmica e Administrativa, em Fortaleza e/ou Sobral Ceará, a qual se responsabilizará pelas Atividades didáticas e serviços de infra-estrutura necessários ao desenvolvimento de todas as atividades didático-administrativas, previstas para a execução do presente programa. 4.1.2. Obter os recursos necessários para o financiamento do referido Curso, junto aos órgãos de fomento à pesquisa, agências de desenvolvimento e/ou instituições públicas e privadas, tendo em vista o desembolso e custeio das despesas decorrentes da execução do programa como o pagamento de ajudas-de-custo, transporte, percurso Lisboa-Fortaleza-Lisboa, e hospedagens dos docentes e outras despesas que se fizerem necessárias. 4.2. AO MUNICÍPIO DE SOBRAL - 4.2.1. Coordenar a seleção e fazer a indicação dos 05 (cinco) candidatos ao Curso Multidisciplinar de Pós-Graduação (Especialização e/ou Mestrado) em Direito, respeitando-se as disposições regimentais cabíveis. 4.2.2. Disponibilizar seus candidatos para participarem das atividades didáticas, previstas no programa, e para as orientações de Dissertação e/ou elaboração de Monografia. 4.2.3. Custear as despesas e pagamento das taxas dos candidatos indicados, de conformidade com o estabelecimento na cláusula segunda deste instrumento. **CLÁUSULA QUINTA ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS** - Para o desenvolvimento das atividades previstas neste programa, os encargos financeiros de responsabilidade da UVA serão especificados para cada período letivo, em função do número de disciplinas a serem oferecidas. **PARÁGRAFO ÚNICO** Bolsas de estudo, ajudas de custo, financiamentos de pesquisas e outras atividades são de responsabilidade do Município de Sobral, não cabendo à UVA nem à UIL, a responsabilidade de fornecê-los, quer para cumprimento das atividades acadêmicas dos candidatos, quer para as pesquisas que venham a ser realizadas durante o Curso ou, em consequência do desenvolvimento de um possível Projeto de Dissertação de Mestrado. **CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO** - O presente convênio vigorará pelo período previsto para a execução das atividades necessárias para a formação de uma turma de Especialização e/ou Mestrado, considerando-se encerrado quando esgotado o prazo regulamentar previsto para a conclusão do presente Curso de Pós-Graduação pelos Regulamentos da Universidade Internacional de Lisboa Portugal e da Universidade Estadual Vale do Acaraú UVA. - **CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO** - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelos partícipes, fica eleito o foro da Comarca de Sobral do Estado do Ceará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Convênio, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito. Sobral, em 02 de maio de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - JOSÉ TEODORO SOARES - Reitor da UVA.

Convênio nº 043/00 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, com a interveniência do INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS VALE DO ACARAÚ IVA, na forma que se declara. O MUNICÍPIO DE SOBRAL Estado do Ceará pessoa jurídica de

direito público interno, inscrito no CGC-MF sob número 07598634/0001-37, sob o arrimo no inciso XII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, e do Termo Justificativo de Dispensa de Licitação nº 076007/00, com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CID FERREIRA GOMES e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ, representada pelo Reitor, Prof. JOSÉ TEODORO SOARES, com a interveniência do INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS VALE DO ACARAÚ IVA, inscrito no CGC/MF sob número 01.418.195/0001-57, com sede na Av. da Universidade, 862, Betânia, nesta cidade, resolvem celebrar o presente Convênio, tendo como justo e pactuado o contido nas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA Constitui objeto do presente convênio, a contratação por parte do Município de Sobral, dos serviços de assessoria, consultoria e planejamento ao projeto de introdução de clones de castas de videiras cultivadas em Portugal. CLÁUSULA SEGUNDA Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, repassar de forma única e inflexível, o montante pecuniário de R\$ 45.246,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais), em favor da instituição conveniente, para a finalidade de desenvolver as atividades expostas na Cláusula Primeira deste convênio. PARÁGRAFO ÚNICO - Compete à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ, através do INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS VALE DO ACARAÚ IVA, enviar ao Município conveniente, prestação de contas dos recursos repassados, consubstanciada através da necessária documentação comprobatória. CLÁUSULA TERCEIRA - Qualquer dos órgãos convenientes poderá rescindir este instrumento de pacto, desde que envie comunicação expressa, escrita e prévia respeitando o prazo de 30 (trinta) dias, permanecendo as obrigações concernentes aos serviços em execução. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenientes, os quais elegem o foro de Sobral, Estado do Ceará, firmando o presente em duas vias de igual teor forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(Ce), 14 de abril de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - JOSÉ TEODORO SOARES - Reitor da Universidade Estadual Vale do Acaraú.

TERMOS ADITIVOS

TERMO ADITIVO Nº 037/2000 - ao Convênio que entre si celebram a Universidade Vale do Acaraú UVA e o Município de Sobral, na forma que indica. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 07598634/0001-37, doravante denominado CONTRATANTE, com sede administrativa nesta cidade, na Rua Viriato de Medeiros nº 1250, neste ato representado por seu Prefeito Dr. CID FERREIRA GOMES, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ - UVA, Estado do Ceará, pessoa Jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu reitor JOSÉ TEODORO SOARES, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO Nº 037/2000, de acordo com as normas vigentes, mediante as condições estipuladas nas clausulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - Este TERMO ADITIVO nº 037/2000, tem por objetivo a realização de um Curso de Relações Humanas para 100 (cem) servidores da GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL, a ser ministrado pela UVA, no período de 13 a 24 de abril do corrente ano. CLÁUSULA SEGUNDA - Compete a UVA realizar o curso, no período aludido na Cláusula Primeira, responsabilizando-se por todas as condições do treinamento, tais como cessão de dependências físicas, disponibilização de professores, material de apoio e material didático. CLÁUSULA TERCEIRA - O Município de Sobral compromete-se a repassar à UVA o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), em uma única parcela, mediante depósito bancário na conta corrente nº 730.022-2 Ag. 018 BEC Sobral Ce. CLÁUSULA QUARTA - Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas do Convênio celebrado em 24.01.97, no que concerne as clausulas que não são conflitantes com as aqui elencadas. CLÁUSULA QUINTA - O presente aditivo poderá ser denunciado por

qualquer das partes quando ocorrer o descumprimento de uma de suas cláusulas, ficando eleito o foro de Sobral para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes. E por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo signatárias. Sobral - Ce., 03 de abril de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal de Sobral - JOSÉ TEODORO SOARES - Reitor da Universidade Vale do Acaraú.

TERMO ADITIVO nº 038/2000 ao Convênio que entre si celebram a Universidade Vale do Acaraú UVA e o Município de Sobral, na forma que indica. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 07598634/0001-37, doravante denominado CONTRATANTE, com sede administrativa nesta cidade, na Rua Viriato de Medeiros nº 1250, neste ato representado por seu Prefeito Dr. CID FERREIRA GOMES, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ - UVA, Estado do Ceará, pessoa Jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu reitor JOSÉ TEODORO SOARES, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO Nº 038/2000 AO CONVÊNIO Nº 001/97, de acordo com as normas vigentes, mediante as condições estipuladas nas clausulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - Este TERMO ADITIVO nº 038/2000, tem por objetivo a preparação, aplicação e julgamento de concurso público para Programador de Suporte Técnico, Programador de Computador, Agente Administrativo e Merendeira conforme competência estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA do Convênio nº 001/97 celebrado entre a Universidade executora do exame de seleção e o Município de Sobral. CLÁUSULA SEGUNDA - Compete a UVA a coordenação e execução, através da Comissão Executiva, dos procedimentos relativos à elaboração, aplicação e correção das provas, bem como a emissão do julgamento final das provas e encaminhar ao município de Sobral o resultado oficial do concurso, para homologação e divulgação. CLÁUSULA TERCEIRA - O Município de Sobral desembolsará R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) à UVA, em parcela única para execução do objetivo deste Termo Aditivo nº 038/2000. CLÁUSULA QUARTA - Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas do Convênio nº 001/97, no que concerne as cláusulas que não são conflitantes com as aqui elencadas. CLÁUSULA QUINTA - O presente aditivo poderá ser denunciado por qualquer das partes quando ocorrer o descumprimento de uma de suas cláusulas, ficando eleito o foro de Sobral para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes. E por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo signatárias. Sobral - Ce., 20 de março de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal de Sobral. JOSÉ TEODORO SOARES - Reitor da Universidade Vale do Acaraú.

OBS.: O CONVÊNIO Nº 097/99 celebrado com a ENTIDADE CURUMIM, foi cancelado por desistência do conveniado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 028/2000 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, Resolve: EXONERAR o Sr. HÉLIO PARENTE VASCONCELOS FILHO, do Cargo, de DIRETOR JURÍDICO,

tornando sem efeito a nomeação 056/2000 de 15 de fevereiro de 2000. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 28 de abril de 2000. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA PRESIDENTE.

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 062/2000 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais e conforme resolução 052/2000, Resolve: NOMEAR o Sr.(a) LUIZ AFONSO DINIZ JÚNIOR, como DIRETOR JURÍDICO, com atribuições e vencimentos previstos em resolução. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 02 de maio de 2000. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA PRESIDENTE.

MAX SERVIÇOS SEGURANÇA PATRIMONIAL REGIMENTO INTERNO DE SERVIÇOS GERAIS

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES E PRINCÍPIOS GERAIS - Art. 1º - O Regimento Interno e Serviços Gerais da Guarda de Segurança Patrimonial, tem por finalidade específica as obrigações, deveres, direitos e prerrogativas de seu quadro funcional, bem como estabelecer normas relativas à aplicação das sanções disciplinares e suas classificações. Parágrafo único: De conformidade com o decreto nº 1.596/95 - do Ministério da Justiça. **TÍTULO II - DA DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIA** - Art. 2º - A Max Service Segurança Patrimonial, instituída, para o serviço de segurança do patrimônio, tem como objetivo precípuos, a defesa e a apresentação dos bens patrimoniais nas seguintes modalidades: a) executar com exclusividade ressalvadas, as missões peculiares do serviço de guarda ostensiva, devidamente identificado, habilitado e uniformizado para o bom desenvolvimento de sua função. b) atender e executar serviços, bem como auxiliar os órgãos de defesa civil, em estados de calamidade pública e ou em casos de emergência. **TÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA GUARDA PATRIMONIAL**. A guarda patrimonial terá a seguinte estrutura: Comandante Sub-comandante - Divisões: Divisão de Ensino - Divisão de Pessoal - Divisão de Apoio Logístico - Art. 3º - O Comandante, da Guarda Patrimonial é o responsável perante a administração geral da empresa, pelo planejamento, comando, execução, coordenação, fiscalização e controle de todas as atividades correlatas. Cargo que será exercido por um Oficial da Reserva Remunerada, integrante do círculo de oficiais intermediários. Art. 4º - O Sub-comandante, é o responsável pelo sistema operacional no cumprimento de suas missões assessorando o comando nos níveis mais elevados das atividades desenvolvidas pela guarda patrimonial, exercendo também a função de chefe da disciplina cujo o cargo será exercido por um oficial da reserva remunerada, integrante do círculo de oficiais subalternos. Art. 5º - As divisões constituem os órgãos de direção setorial, organizadas sob a forma de sistema para as atividades de ensino de pessoal e de apoio logístico. Parágrafo único: As divisões de que trata este artigo compreendem: I - Divisão de Ensino - Incumbi-se do planejamento coordenação, fiscalização e controle das atividades de treinamento especializado em segurança. II - Divisão de Pessoal - incumbi-se do planejamento, execução, controle e fiscalização das atividades relacionadas ao setor operacional. III - Divisão de Apoio Logístico - Incumbi-se do planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades de suprimento e manutenção da material bélico. Inclusive de saúde. **TÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS SETORES DE EXECUÇÃO OPERACIONAL** - Art. 6º - Os setores de execução da guarda patrimonial são constituídos de: Setor Operacional; Pelotão de Operações Especiais; Pelotão de Elite; Pelotão de Moto-patrolhamento; Pelotão de Vigilância Monitorada. Parágrafo único: O ordenamento hierárquico do quadro efetivo do setor operacional da guarda patrimonial, compreende três categorias funcionais e classificações. I Categoria Funcional de Guarda - Guarda de 2ª Classe; Guarda de 1ª Classe - II Categoria Funcional de Sub Inspetor - Sub Inspetor de 3ª Classe; Sub Inspetor de 2ª Classe; Sub Inspetor de 1ª Classe. II Categoria Funcional de Inspetor - Inspetor de 3ª Classe; Inspetor de 2ª Classe; Inspetor de 1ª Classe. IV Pelotão de Operações Especiais - Escolta Armada; Transporte de Valores; Transporte de Cargas Valiosas V Pelotão de Elite Segurança Pessoal; Segurança Executiva. VI Pelotão de Moto-patrolhamento - Serviço de Guarda Ostensiva - VII Pelotão de Vigilância Monitorada - Serviço de Vídeo-monitoramento 24 hs; Central de Alarme. **TÍTULO V - DO**

INGRESSO AO QUADRO DA GUARDA PATRIMONIAL - Art. 7º - Os cargos de provimento efetivo criados pelo art. 6º serão preenchidos através de exames seletivos, e posterior aprovação em treinamentos especializados em segurança. 1º - Os exames seletivos compreendem as seguintes disciplinas. a) conhecimentos gerais (atualizados) b) conhecimentos específicos; c) exames médicos e psicológicos; 2º - Durante o treinamento, o candidato fará jús, como estagiário, num período de 90 dias, a uma bolsa de auxílio funcional conforme os índices estabelecidos. "sem vínculo empregatício". 3º - O recrutamento de guarda patrimonial obedecerá ao voluntário, de acordo com as legislações do Ministério da Justiça. **TÍTULO VI - DO PLANO DE CARGO E REMUNERAÇÃO "PCR" DA GUARDA PATRIMONIAL - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** - Art. 8º - Fica instituído o plano de cargos e remuneração (PCR) para a categoria de guardas patrimoniais, inspetor e subinspetor, tendo como princípios básicos: I A profissionalização, que presuppõe, vocação, dedicação a missão é qualificação profissional, objetivando o sucesso e o desenvolvimento no cargo e remuneração. II Desenvolvimento no cargo-mediante progressões horizontais dentro da categoria a que pertence o profissional da área de segurança patrimonial, através de avaliações periódicas. III Valorização da qualificação-decorrentes de cursos na área de atuação. IV A comprovação da titulação com ou habilitação exigida para o exercício do cargo, é condição para a nomeação do profissional da categoria. V Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo ficam sujeitos ao cumprimento obrigatório do estágio probatório, de 12(doze) meses entre a posse e a investidura permanente. **TÍTULO VII - DA COMPOSIÇÃO E JORNADA DE TRABALHO** - Art. 9º - O regime de trabalho dos profissionais integrantes do quadro operacional da guarda patrimonial, compreenderá as modalidades: I Trabalho diurno 8(oito) h diárias de serviço atuando através de escala de revezamento. II Trabalho noturno 7(sete) h diárias de serviço atuando através de escala de revezamento. III Os integrantes do quadro da guarda patrimonial que exercem cargos/funções de supervisores, cargos de direção (comando), terão a mesma carga horária dos demais integrantes do quadro operacional. **TÍTULO VIII - DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO** - Art. 10º - Para efeito deste regimento, considera-se: I - Salário-Básico: é a retribuição pecuniária devida aos integrantes do quadro operacional, correspondente à categorias de classes. II - Remuneração: é o salário-básico acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias à quem tem direito. III Serão concedidas ao quadro operacional da guarda patrimonial as seguintes gratificações: a) será concedida a gratificação de riscos de vida num percentual de 10% (dez por cento) ao integrante da guarda patrimonial no exercício pleno de sua função. b) Será concedida a gratificação de desempenho num percentual de 08% (oito por cento), ao integrante da guarda patrimonial, por seu desempenho na função. c) Será concedida a gratificação de assiduidade num percentual de 03% (três por cento) ao integrante da guarda patrimonial, por pontualidade, e cumprimento das suas diversas atividades profissionais. d) será concedida a gratificação da atividades operacional de 01% (um por cento), a cada jornada de trabalho, ao integrante da guarda patrimonial em serviço pleno. c) será concedido a gratificação por atividade de grande risco aos integrantes dos pelotões de operação especiais e elite, num percentual de 01% (um por cento), a cada jornada de trabalho de serviço pleno. IV Os encargos sociais de obrigatoriedade da empresa e empregado, serão devidamente descontados e recolhidos aos órgãos de arrecadação competentes, conforme estabelece a legislação vigente. **ESCALONAMENTO VERTICAL DE SALÁRIOS BASE, INCLUINDO AS GRATIFICAÇÕES NÃO TRIBUTÁRIAS:**

	100%	8%	10%	3%	1%	1%	
CAT.	S. BASE	DES. FUN.	R. VIDA	ASSID.	AT. OP.	G. RISCO	TOTAL
INSP 1ª	250,00	20,00	25,00	7,50	55,00	-	357,50
INSP 2ª	240,00	19,20	24,00	7,20	52,80	-	343,20
INSP 3ª	230,00	18,40	23,00	6,90	50,60	-	328,90
S.INSP 1ª	210,00	16,80	21,00	6,30	46,20	46,20	346,50
S.INSP 2ª	200,00	16,00	20,00	6,00	44,00	44,00	330,00
S.INSP 3ª	190,00	15,20	19,00	5,70	41,80	41,80	313,50
G. 1ª C.	180,00	-	18,00	5,40	39,60	39,60	282,60
G. 2ª C.	170,00	-	17,00	5,10	37,40	-	229,50
AL/EST.	85,00	-	-	-	-	-	85,00

que incidiu o transgressor; VI A classificação do comportamento em que o servidor ou ingresse. Art. 41º - As penalidades aplicadas serão cumpridas a partir da data da publicação das mesmas em boletim interno da Guarda Patrimonial. 1º - Encontrando-se o punido suspenso, a penalidade será cumprida a contar do dia seguinte ao que se concluir a penalidade anterior. 2º - Encontrando-se o punido afastado legalmente, a penalidade será cumprida a partir da data que este reassumiu o serviço. TÍTULO XV - DA ESCALA E CLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO - Art. 42º - O comportamento do servidor integrante do quadro de cargos da Guarda Patrimonial, espelha o seu procedimento dentro da corporação, sob o ponto de vista disciplinar. Art. 43º - O comportamento do servidor integrante do quadro de cargos da Guarda Patrimonial, será classificado de acordo com o se segue: - ÓTIMO: quando no período de 02 (dois) anos, não haja sofrido qualquer punição; - BOM: quando no período de 02 (dois) anos, haja sofrido o somatório de até 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão. - III INSUFICIENTE: quando no período de 02 (dois) anos, haja sofrido um somatório de mais de 60 (sessenta) dias de suspensão. Parágrafo único Ao incluído no quadro efetivo da Guarda Patrimonial, o servidor será classificado no comportamento "BOM". Art. 44º - A contagem do tempo para a melhoria de comportamento, começará a partir da data em que se encerra o cumprimento da última punição. TÍTULO - XVI - DOS RECURSOS DISCIPLINARES - Art. 45º - Apresentar defesa disciplinar é o direito concedido ao integrante do quadro efetivo da Guarda Patrimonial que se julgue, ou julgue subordinado seu prejudicado ou injustiçado por superior hierárquico, na esfera disciplinar - Parágrafo único - São Recursos Disciplinares: I Reconsideração de Ato; II Representação. Art. 46º - A reconsideração de Ato é o Recurso interposto mediante requerimento, pelo qual o integrante do corpo da Guarda Patrimonial, que se julgue, ou julgue subordinado seu, prejudicando ou injustiçado, solicita à autoridade que praticou o ato. 1º - O pedido de Reconsideração de Ato, deve ser encaminhado num prazo máximo de 03 (três) de úteis após a publicação da pena disciplinar em boletim Interno. 2º - a autoridade a quem é dirigido o pedido de Reconsideração de Ato deverá despachá-lo num prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis e publicar seu resultado no Boletim Interno da Guarda Patrimonial. Art. 47º - A Representação é o recurso disciplinar, normalmente redigido em forma de ofício interposto por autoridade que julgue subordinado seu, estar sendo vítima de injustiça ou prejudicando em seus direitos por ato de autoridade superior. 1º - A Representação só é cabível após o pedido de Reconsideração de ato Ter sido solucionado e publicado em Boletim Interno. 2º - A Representação deve ser feita dentro de um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação em Boletim, da solução da Reconsideração de ato. Art. 48º - O Recurso Disciplinar que contrarie as datas prescritas nos artigos 32, 1º e 33, 2º, é considerado prejudicado pela autoridade a quem foi destinado, cabendo a esta mandar arquivá-lo e publicar sua decisão em Boletim Interno da Corporação. TÍTULO XVII - DAS RECOMPENSAS - Art. 49º - A recompensas constituem o reconhecimento dos bons serviços prestados por servidores integrantes do Corpo da Guarda Patrimonial. Art. 50º - As Recompensas podem ser: I O Elogio, individual ou coletivo; II A dispensa do serviço. 1º - O Elogio Individual coloca em relevo as qualidades morais e profissionais e somente poderá ser formulado a servidor integrante da Guarda Patrimonial que tenha se destacado do resto da coletividade durante desempenho do ato de serviço. 2º - O Elogio coletivo visa reconhecer e ressaltar o desempenho de um grupo de servidores integrante da Guarda Patrimonial cumprir destacadamente determinada missão. 3º - Só serão registrados nos assentamentos dos servidores da Guarda Patrimonial os elogios no 1º deste artigo. Art. 51º - A dispensa de serviço é regulada por período de 24 horas e deverá ser publicada em Boletim Interno, com antecedência de 24 horas de seu início, não podendo ultrapassar o total de 08 (oito) dias no

decorrer de um ano, não invadindo o direito de férias. Art. 52º - As autoridades especificadas no 1º do art. 19º deste Regimento, tem competência para conceder as Recompensas de que trata este título. TÍTULO XVIII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS - Art. 53º - O controle da frequência dos integrantes da Guarda Patrimonial, será efetuado através de escala de serviço, ficando os mesmos escalados na obrigatoriedade de assinarem a "ficha de horário de trabalho externo", sob pena de multa conforme estabelece o art. 34º desta norma. Art. 54º - Os salários e vantagens devidas aos integrantes do corpo da Guarda Patrimonial, será efetivadas mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente (Lex-Maior/88). Parágrafo único As gratificações e salário família, por ser "não tributária" serão pagas através de folhas suplementares. Art. 55º - É assegurado aos integrantes do corpo da Guarda Patrimonial, quando em efetivo exercício pleno de suas funções "serviços" fará júz ao porte de arma, prisão especial por ato decorrente da atividade profissional e seguro de vida em grupo por dotação da própria empresa. Art. 56º - A empresa poderá instituir um plano de saúde aos integrantes do corpo da Guarda Patrimonial, podendo os mesmos desfrutarem de seus benefícios, contribuindo-os, mensalmente, com um percentual de 5% (cinco por cento) destinado ao Fundo Especial da Previdência ao Guarda Patrimonial. Art. 57º - Após a vigência do presente regimento serão a ele ajustados, todos os dispositivos legais e regulamentares que com ele tenham pertinência. Art. 58º - Este regimento, aprovado e promulgado pela comissão constituinte, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Diretoria Geral da Max Serviços Segurança Patrimonial - Sobral, 08 de maio de 2.000. - Francisco Bernardo Gomes - TITULAR - Francisco Sinalves Alves Gomes - SÓCIO-GERENTE - Sidney Alves Gomes - SÓCIO-GERENTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - O Município de Jijoca de Jericoacoara, com sede na Av. Manoel Teixeira, 139, Centro, vem, através de seu representante legal e tendo em vista a realização do Concurso Público para provimento de cargos efetivos realizado em 24 de janeiro de 1999, conforme Edital nº. 001/99 e regulamento do concurso, convocar os candidatos abaixo relacionados, com seus respectivos cargos, para se apresentarem na Sede do Município, no prazo improrrogável de 30 dias, munidos da documentação necessária para tomarem posse nos seus respectivos cargos, sob pena de serem considerados desclassificados. Segue a relação: TÉCNICO DE CONTABILIDADE: Raimundo Nonato Silva - Sandra Regina Vasconcelos. ENFERMEIRO: Francisco Anibal Araújo Freire - Carlos Façanha Sampaio - Alisson Mendes Ribeiro. AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Maria Vanderlene Vasconcelos - Cristiany Rios Souza - Sílvia Helena de Sousa - Maria Valneide Avles Barros - César Geyson Araújo - Cidnei Vasconcelos - José Lindemar Ferreira Gomes - Francisco de Paulo Gomes - Maria Aparecida Rios - Elisângela Ferreira de Carvalho - Maria Ildiana Martins - Rita Célia do Nascimento. Paço Municipal de Jijoca de Jericoacoara em 03 de abril de 2000. ARAÚJO MARQUES FERREIRA - PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL GROAÍRAS

A Prefeitura Municipal de Groaíras, comunica as pessoas inscritas no Concurso Público, realizado no último Sábado, dia 20 de maio de 2000, que as provas foram tornadas nulas, por erro na confecção das mesmas por parte de Consultoria e Assessoria Empresarial INSIGHT, que realizou o concurso. Avisa que será realizado novas provas no dia 27.05.2000, Sábado, às 08:00 H., na Escola de Ensino Fundamental N. S. do Rosário, sendo usado os mesmos critérios constantes no Edital de Concurso Nº 02/2000, não havendo prejuízo para nenhum concorrente. Groaíras-Ce, 22 de maio de 2000. Francisco Marcondes Ponte Parente - Secretário de Administração e Finanças.